



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Gerência de Prestação de Contas

Termo de Cooperação Técnica - DPDF/SUAG/UNIORC/DICON/GEPRESC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF) E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA (IDP), PARA COLABORAÇÃO ACADÊMICA NAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP 71.200-219, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Exmº Sr. **CELESTINO CHUPEL**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012, neste ato denominada apenas **DPDF**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP**, doravante denominado IDP, com sede na SGAS Quadra 607, Conj. D, Módulo 49, L2 Sul, em Brasília/DF, CEP: 70.200-670, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00401-00004095/2025-93, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023 de 16 de maio de 2023, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação acadêmica das partes nos seguintes trabalhos:

1.1. Promoção da assistência jurídica aos cidadãos e ampliação do acesso à justiça pelo suporte acadêmico na realização de atendimentos gratuitos à população e elaboração de petições para andamentos processuais em Núcleos de Assistência Jurídica (NAJs) da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).

1.2. Auxílio na prestação de assistência jurídica no Espaço Conciliar, localizado no Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa, na Quadra 909 do SGAN, bem como em outros Núcleos de Assistência Jurídica, conforme o interesse das partes acordantes.

2. O presente Termo de Cooperação será acompanhado de Plano de Trabalho que conterá as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução; e

IV - Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou das fases programadas.

3. O presente Termo de Cooperação faculta o aproveitamento das atividades realizadas pelos(as) discentes a título de estágio obrigatório ou não-obrigatório, não remunerado, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, mediante celebração de termo de compromisso entre o(a) discente, a DPDF e o IDP, obedecidos os termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Respeitada a legislação pertinente, compete:

### **I - À DPDF e ao IDP:**

1. Atuar em parceria na implantação, no acompanhamento e na avaliação do presente instrumento;
2. Assegurar a participação de representantes das partes nas reuniões e nas atividades referentes a este Termo de Cooperação.

### **II - À DPDF:**

1. Acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação;
2. Gerenciar os atendimentos dos(as) assistidos(as) direcionados aos(às) discentes integrantes da cooperação;
3. Orientar o IDP sobre a condução de situações específicas no decorrer da cooperação acadêmica;
4. Capacitar os discentes integrantes da cooperação para o início de suas atividades;
5. Elaborar relatórios sobre a execução do projeto.

### **III - Ao IDP:**

1. Planejar, juntamente com a DPDF, as atividades a serem promovidas;
2. Selecionar e acompanhar os(as) discentes integrantes do projeto;
3. Designar os responsáveis pela orientação e pelo acompanhamento dos(as) discentes integrantes da cooperação acadêmica;
4. Preparar a infraestrutura necessária para acompanhar o andamento dos(as) estudantes;
5. Contribuir para o aprimoramento do sistema de educação e gestão utilizados nas atividades;
6. Informar à DPDF, através de relatório semestral, o andamento das atividades desenvolvidas;
7. Avaliar a participação dos(as) estudantes de acordo com os relatórios e as atividades desenvolvidas.

### **IV - Aos/às discentes participantes do Termo de Cooperação:**

1. A atividade prestada pelos discentes do IDP à DPDF é voluntária e gratuita, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio transporte nem outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos membros e aos servidores da DPDF.
2. O regime de prestação de serviços dos discentes do IDP vinculados à DPDF equipara-se ao de colaboradores voluntários, nos termos da Portaria nº 41, de 1º de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública-Geral.
3. São deveres dos(as) discentes integrantes da cooperação:

- I - Contribuir para o aprimoramento da DPDF;

- II - Tratar com urbanidade e presteza o público interno e externo à DPDF;
- III - Seguir a orientação técnica dos(as) Defensores(as) Públicos(as);
- IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - Ser assíduo(a) e pontual;
- VI - Observar as normas legais e regulamentares;
- VII - Acompanhar o andamento processual dos autos que lhe forem conferidos.

**V - Aos/às discentes integrantes da cooperação é proibido, sob pena de desligamento do regime de colaboração com a DPDF:**

- I - Retirar autos processuais dos cartórios sem a devida autorização;
- II - Reter documentos ou cópias destes, pertencentes às partes, além do tempo necessário para exame;
- III - Receber qualquer forma de remuneração dos(as) assistidos(as);
- IV - Captar assistidos(as) como clientes ou recomendá-los a advogados(as);
- V - Aconselhar às partes a adotarem soluções contrárias ao Direito, à moral e aos bons costumes;
- VI - Usar a denominação de Defensor(a) Público(a) ou de Servidor(a) Público;
- VII - Fazer comunicado interno ou externo em nome da DPDF;
- VIII - Praticar comportamento incompatível com o decoro da DPDF e do IDP, nos termos de seus respectivos Códigos de Ética.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

1. O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) concederá, anualmente, até 10 (dez) bolsas de estudo integrais para o curso de graduação, destinados ao ingresso no semestre e turno conforme disponibilidade da Instituição de Ensino.

2. A distribuição das bolsas de estudo será realizada por intermédio do projeto Conhecer Direito, sob organização da Escola de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal.

§1º São elegíveis à concessão das bolsas apenas os alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino que tenham cumprido integralmente todas as exigências editalícias do projeto Conhecer Direito referentes ao ano de cada processo seletivo.

§2º A distribuição das bolsas observará a seguinte proporção, considerando apenas os alunos que atendam aos requisitos estabelecidos no §1º:

- I - Para contingente de 100 (cem) alunos classificados: 1 (uma) bolsa;
- II - Para contingente de 200 (duzentos) alunos classificados: 2 (duas) bolsas;
- III - Para contingente de 300 (trezentos) alunos classificados: 3 (três) bolsas;
- IV - Para contingente de 400 (quatrocentos) alunos classificados: 4 (quatro) bolsas;
- V - Para contingente de 500 (quinhentos) alunos classificados: 5 (cinco) bolsas;
- VI - Para contingente de 600 (seiscentos) alunos classificados: 6 (seis) bolsas;
- VII - Para contingente de 700 (setecentos) alunos classificados: 7 (sete) bolsas;
- VIII - Para contingente de 800 (oitocentos) alunos classificados: 8 (oito) bolsas;
- IX - Para contingente de 900 (novecentos) alunos classificados: 9 (nove) bolsas;
- X - Para contingente de 1.000 (mil) alunos classificados: 10 (dez) bolsas.

§3º É vedado o fracionamento na distribuição das bolsas, sendo necessário atingir o número exato de alunos classificados conforme progressão estabelecida no §2º.

3. Os critérios de distribuição das bolsas de estudos poderão ser alterados conforme disposições estabelecidas em editais subsequentes do projeto Conhecer Direito, mediante acordo entre as partes.

4. Ainda, serão ofertadas pelo IDP, por ano, 10 (dez) bolsas de estudos integrais de pós-graduação em Direito. A seleção dos(as) contemplados(as) será feita mediante Edital próprio e processo seletivo coordenado pela DPDF em cooperação com o IDP.

5. Não se prevê a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, de modo que cada instituição aplicará os seus próprios recursos para o cumprimento deste Termo.

6. Os recursos financeiros necessários às atividades a serem executadas em decorrência desta Cooperação Técnica serão de responsabilidade de cada partícipe.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade do projeto envolvido neste Termo de Cooperação deverá ter caráter educativo e/ou informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores(as) públicos(as).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, admitida a prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A DPDF providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e suas condições, mediante Termo Aditivo acordado pelas partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de pelo menos 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou das atividades em curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018**

Para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018:

- a) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

b) As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

c) A partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

d) O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <[uglgpd@defensoria.df.gov.br](mailto:uglgpd@defensoria.df.gov.br)>.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A atuação em casos omissos e a resolução de controvérsias acerca da interpretação e/ou do cumprimento do presente Acordo serão solucionados mediante entendimento, sendo que os casos que importarem modificações neste Termo serão expressamente formalizados por meio de Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

A coordenação da parceria será feita pela Escola de Assistência Jurídica (Easjur) da DPDF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir litígios oriundos deste instrumento, que porventura não tenham sido resolvidos extrajudicialmente.

*E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.*

Pela **DPDF**:

**CELESTINO CHUPEL**

Defensor Público-Geral

Pelo **IDP**:

**FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES CPF: 008.232.891-92, Usuário Externo**, em 12/02/2025, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-0, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 12/02/2025, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **162949847** código CRC= **4B40694C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guara - CEP 71200-219 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)

---

00401-00004095/2025-93

Doc. SEI/GDF 162949847